



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 26 DE ABRIL DE 2023

(REGULAMENTA QUINQUENIO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 2015)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A presente lei regulamenta o adicional por tempo de serviço de quinquênio previsto no § 2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - Os empregados públicos municipais ocupantes de empregos de provimento permanente receberão um adicional por tempo de serviço, concedido a cada 5 anos de exercício ininterrupto no emprego público municipal.

§ 1º - O adicional será calculado a base de 1% por ano de efetivo exercício incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo.

§ 2º - O adicional de que se trata ao presente artigo é de caráter permanente, embora consignado de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamentos.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o empregado tenha completado os cinco anos exigidos, e incorpora ao salário para todos os efeitos legais.

§ 4º - Para fins de aplicação do adicional de quinquênio, a alteração de emprego em razão de aprovação em novo concurso público, desde que não seja descontínuo, considera o tempo de serviço anteriormente prestado.

ARTIGO 3º - Para efeitos da contagem de prazo considera-se:

§ 1º - aos empregados públicos permanentes na data de promulgação da presente lei, fica assegurado o direito à aplicação ao primeiro quinquênio aos últimos 5 anos, ou seja, 01 de abril de 2018, observadas as datas de admissões.

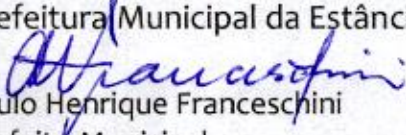


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - aos empregados públicos que ingressarem no serviço após a promulgação da presente lei, terá como marco inicial a contagem do adicional de data da sua admissão.

ARTIGO 4º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de abril de 2023


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal